
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 865/2026

Estabelece diretrizes para a promoção da cultura de respeito às mulheres, à dignidade humana e à não discriminação no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guimarães/RN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guimarães, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a promoção da cultura de respeito às mulheres, da igualdade de direitos, da dignidade humana e da não discriminação no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guimarães/RN, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 2º As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma transversal, interdisciplinar e adequada à faixa etária, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitada a autonomia pedagógica da rede municipal de ensino.

Art. 3º As ações educativas poderão contemplar, entre outros:

- I – promoção do respeito mútuo e da convivência pacífica;
- II – valorização da mulher na família e na sociedade;
- III – igualdade de direitos e oportunidades;
- IV – prevenção e combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência;
- V – respeito às diferenças individuais, às minorias e à diversidade humana, inclusive no que se refere à orientação sexual e identidade de gênero;
- VI – estímulo à empatia, à cidadania e à cultura de paz.

Art. 4º A implementação das diretrizes poderá ocorrer por meio de projetos pedagógicos, campanhas educativas, palestras, atividades lúdicas e demais ações compatíveis com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Guimarães poderá atuar em caráter colaborativo e institucional, promovendo articulação, apoio e ações educativas em parceria com os órgãos competentes.

Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se dos recursos humanos e orçamentários já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 31 de março de 2026.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:FC73065D

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>